



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.326
de 07/12/88

Processo n.º 16895

TOTAL REJEITADO	
VETO	- Prazo: 30 dias
VENCÍVEL EM 05 / 02 / 89	
<i>Albano</i> Diretor Legislativo	
Em 10 de dezembro de 1988	

PROJETO DE LEI N.º 4.643

Autoria: LÁZARO ROSA

Ementa: Denomina "Oscar Malatesta" o futuro centro esportivo a ser construído no Jardim Martins.

Arquive-se

Albano
Diretor

29/12/88



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CSR. CECET.

Presidente
09/08/88

16895 JUL 80 AGO 16 07

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente
14/10/88

PROJETO DE LEI Nº 4.643

Denomina "Oscar Malatesta" o futuro centro esportivo a ser construído no Jardim Martins.

Art. 1º - O futuro centro esportivo a ser construído no Jardim Martins é denominado "Centro Esportivo Oscar Malatesta".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03.08.88

[Signature]
LAZARO ROSA

* rsv



(Projeto de Lei nº 4.643 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende lembrar a memória de um cidadão que, durante sua passagem em nossa sociedade, muito contribuiu para o desenvolvimento de Jundiaí, seja no âmbito de suas atividades profissionais ou na filantropia.

Os dados constantes da biografia anexa, justificam plenamente as razões da homenagem, para a qual conto com o imprescindível apoio dos nobres pares.


LAZARO ROSA

*

TSV



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: OSCAR MALATESTA

Nascido em: 07/09/1923 Local: SÃO CAETANO DO SUL Estado: SP

Falecido em: 29/01/1974 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Filiação: AMÉRICO MALATESTA

CLARICE FERRARI MALATESTA

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Oscar Malatesta, mais conhecido por "Oscarzinho" nasceu em São Caetano do
Sul, mas ainda menino veio morar em Jundiaí, em Vila Rami. Homem simples,
dignificou seu nome ao longo dos anos, quer como esportista, atuando na
equipe do Vila Rami Futebol Clube, quer como filantropo, sempre procurando
ajudar os menos favorecidos.

Faleceu no ano de 1974, deixando muitos amigos, entre os quais este subs-
critor, que como forma de manter viva a lembrança daquele cidadão, apresen-
ta esta homenagem.

Representante da Família:

Nome: CLAUDEMIR MALATESTA (filho)

End.: Rua Afonso Roveri, 65

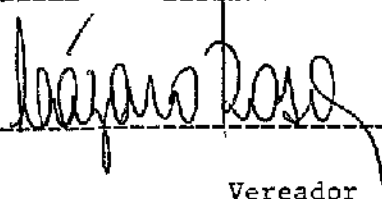
fone: _____

Informante:

Nome: BENEDITA MARIA APARECIDA BIZO MALATESTA

End.: _____ fone: 434-5902

Em 19 de julho de 1988


Vereador

*



Proc. nº 16.895

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Almarhedi
Diretor Legislativo.

08/08/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.420

PROJETO DE LEI Nº 4.643

PROC. Nº 16.895

De autoria do nobre Vereador Lázaro Rosa, o presente projeto de lei tem por finalidade denominar "Oscar Malatesta" o futuro centro esportivo a ser construído - no Jardim Martins.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, - quanto à iniciativa e à competência, eis que cabe à Câmara dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, conforme dispõe o art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Entretanto, esta Assessoria não pode deixar de fazer restrição ao art. 1º, que pretende dar denominação a um centro esportivo ainda não existente, e a justificativa não dá notícia de que esteja sendo construído no presente.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e - Turismo.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 23 de agosto de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

*



Proc. 16.895

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-
mento ao despacho do Sr. Presidente.

Manfredi
Diretor Legislativo

02/09/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *[assinatura]*

para relatar no prazo de 07 dias.

[assinatura]
Presidente

6/9/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.895

PROJETO DE LEI Nº 4.643, do Vereador LÁZARO ROSA, que denomina "Oscar Malatesta" o futuro centro esportivo a ser construído no Jardim Martins.

PARECER Nº 3.351

Com esta propositura o nobre Vereador Lázaro Rosa objetiva denominar "Oscar Malatesta" o futuro centro esportivo a ser construído no Jardim Martins.

À Câmara compete dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos (LOM art. 24, inc. XV).

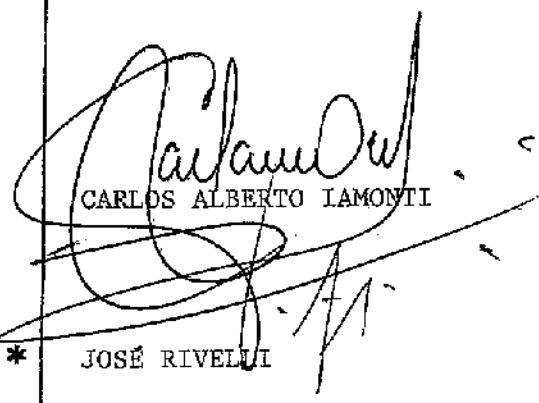
Isto posto, o presente projeto de lei é legal quanto à iniciativa e à competência.

Não há impedimento legal à sua tramitação nesta Casa.

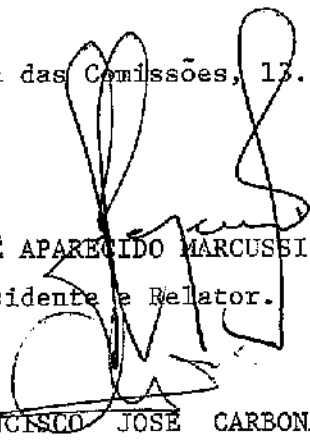
Voto favorável.

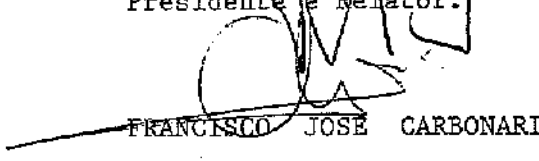
Sala das Comissões, 13.09.88

APROVADO EM 13.09.88


CARLOS ALBERTO LAMONTI

* JOSÉ RIVELLI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Recação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Wladimir
Diretor Legislativo

14/09/88

Ao Vereador Sr. Reinaldo Graells

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

20/09/88



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.895

PROJETO DE LEI Nº 4.643, do Vereador LÁZARO ROSA, que denomina "Oscar Malatesta" o futuro centro esportivo a ser construído no Jardim Martins.

PARECER Nº 3.413

O texto em exame tem a especial pretensão de homenagear o saudoso munícipe Oscar Malatesta, um esportista que teve grande participação em nossa sociedade, sobretudo como incentivador da equipe do Vila Rami Futebol Clube.

A justificativa, às fls. 3, e os dados biográficos, às fls. 4, traçam o perfil dessa pessoa, que foi a seu tempo, um homem ligado ao desporto e à filantropia, e agora é lembrado pelo nobre autor para em prestar seu nome ao futuro centro esportivo a ser construído no Jardim Martins.

Concluo, pois, pela pertinência da iniciativa, posicionando-me favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.09.1988

APROVADO EM 27.09.88

[Signature]
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente.

*
JOSE RIVELLI
215 x 315 mm
KSV

[Signature]
ROLANDO GIAROLLA,
Relator.

[Signature]
CARLOS ALBERTO LAMONTI

[Signature]
PEDRO OSVALDO BEAGIM



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 10.88.21

Em 14 de outubro de 1988.

Proc. 16.895

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Apresento-lhe anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO nº 3.419 do PROJETO DE LEI nº 4.643, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*
aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.643

AUTÓGRAFO Nº 3.419

PROCESSO Nº 16.895

Ofício P.M. Nº 10.88,21

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 10 / 88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10 / 11 / 88.

Alfândega

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 580/88

04004. nº 125273/88 1376

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17075 NOV 88 915

Jundiá, 08 de novembro de 1988.

PROTOCOLO

Junte-se.

Ao Consultor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
16/11/88

Pelo presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Edis que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 4643, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro do ano em curso, por considerá-lo ilegal, pelos motivos a seguir expostos:

O Projeto de Lei, ora vetado, pretende denominar "Oscar Malatesta" o futuro centro esportivo a ser construído no Jardim Martins.

Todavia, não há que falar em nominar coisas inexistentes, como no presente caso.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 4643, o qual julgamos meritória a intenção de seu autor, não resiste ao exame da legalidade, uma vez que não há o próprio município

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VET. REJEITADO	
votos contrários 15	votos favoráveis 02
Presidente	
29/11/88	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 14
Proc. 16.895
Ouv.

OF. GP.L. nº 580/88

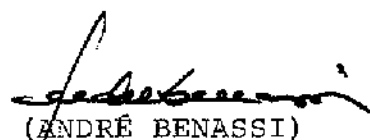
-fls.02-

pal a ser denominado.

Diante da ilegalidade apontada, te
mos a certeza de que os Nobres Edis aceitarão o veto apostado.

Aproveitamos a oportunidade para re-
reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

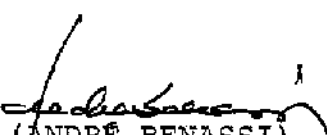
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 15
Proc. 16.895
Ota

Proc. nº 16.895

GP., em 08.11.1988

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, VETO TO-
TALMENTE o presente Projeto de
Lei.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.419

(Projeto de Lei nº 4.643)

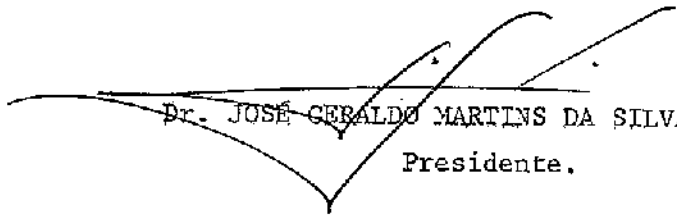
Denomina "Oscar Malatesta" o futuro centro es-
portivo a ser construído no Jardim Martins.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São
Paulo, aprova:

Art. 1º O futuro centro esportivo a ser cons-
truído no Jardim Martins é denominado "Centro Esportivo Oscar Malatesta".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de
outubro de mil novecentos e oitenta e oito (17.10.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alfonso
Diretor Legislativo

18/11/88

*



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.643

PROC. 16.895

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.643, por considerá-lo ilegal, conforme motivação de fls. 13/14.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Subscrevemos, com a devida venia, as razões do Chefe do Executivo, referentes à ilegalidade, por nos parecerem convincentes.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. Nos termos da nova Constituição da República, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, Constituição Federal). Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, art. 66 da Constituição da República, o veto será pautado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único da Magna Carta (art. 66, § 6º, Constituição Federal).
6. Assim, diante das mudanças constitucionais havidas, necessário se faz a adequação do Regimento Interno desta Casa ao texto le-

*



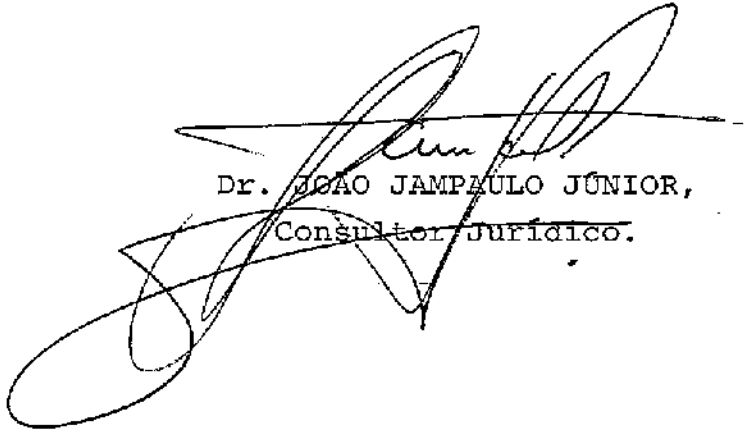
(Parecer C.J. nº 85 - fls. 2)

gal maior.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 18 de novembro de 1988.



Dr. JOAO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*

lmsl/



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alfonso
Diretor Legislativo

22/11/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

para relatar no prazo de ____ dias.

Presidente

__/__/__

*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
234a.SO.	4.4	P.Da Pó	Tarcísio G.Lemos		29.11.88

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ao veto TOTAL AO PROJETO DE LEI 4 643, DO
VER. LÁZARO ROSA

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS (Presidente, ad hoc, Relator) - Sr. Presidente. Srs. Veredores. O Chefe do Executivo VETA o PROJETO DE LEI n. 4 643, do ver. Lázaro Rosa, por considerá-lo ilegal. A Assessoria Jurídica subscreve as razões do Chefe do Executivo, por entende-las convincentes, eis que nos termos da Nova Constituição da República, a Câmara deverá apreciar o VETO dentro de 30 dias. - As razões do sr. Prefeito são aceitáveis, porque não existe centro esportivo no Jardim Martins, e já se lhe dá o nome. Por esta razão, por não se poder nominar aquilo que não existe, meu parecer é pela procedência do VETO. -

O Sr. PRESIDENTE - O Relator se manifesta pela procedência do VETO. - Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer.

Acompanham o Parecer: Miguel M. Haddad, Ana V. Tonelli, ad hoc, Ercílio Carpi, ad hoc.

APROVADO o PARECER.

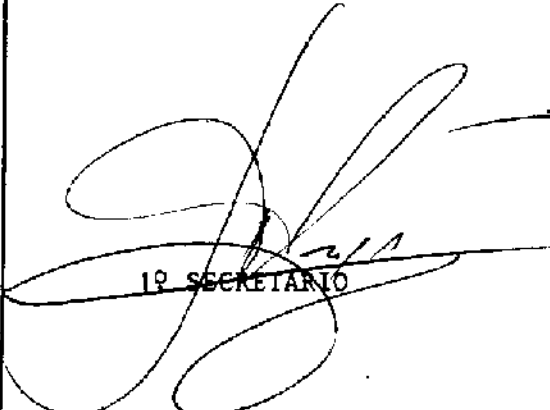
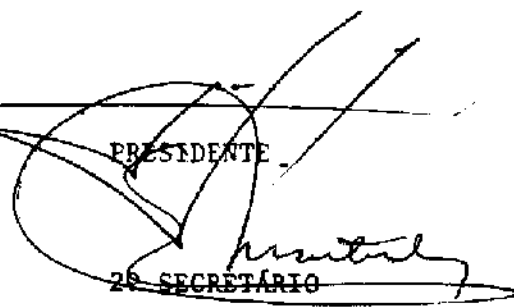
*

234ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 29/11/1988

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.643VOTAÇÃO

	voto do Presidente (L.O.M., art. 19, § 4º, nºs 3)	total
Mantenho <u>02</u>	_____	_____
Rejeito <u>15</u>	_____	_____
Branco _____		
Nulos _____		
Ausentes <u>01</u>		
TOTAL <u>18</u>		


1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



Of. PM.12.88.06

Em 01 de dezembro de 1988.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

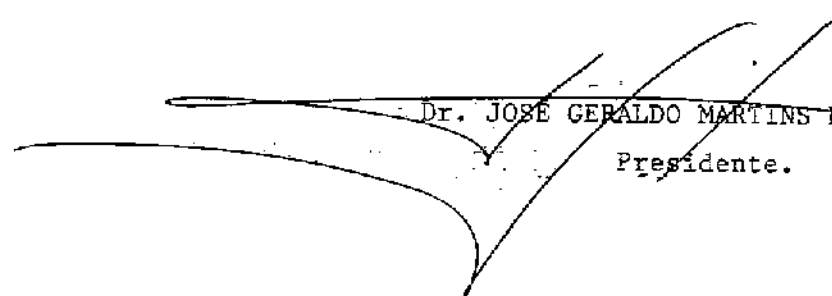
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Venho informá-lo de que o Veto Total ao Projeto de Lei nº 4.643, aposto conforme seu ofício GPL nº 580/88, foi REJEITADO na Sessão Ordinária do último dia 29 de novembro.

Reencaminho-lhe, pois, por cópia, o autógrafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República.

Atenciosamente,


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



LEI Nº 3.326, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.988

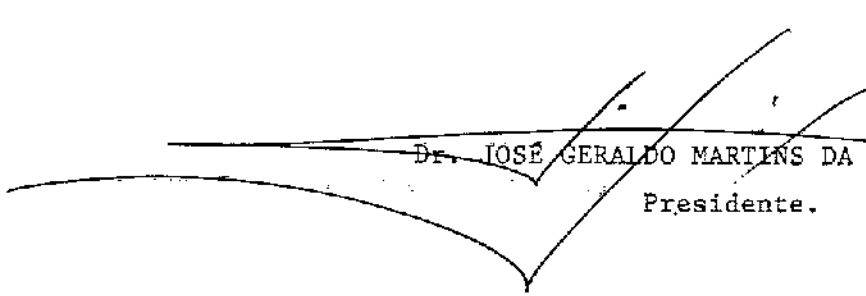
Denomina "Oscar Malatesta" o futuro centro esportivo a ser construído no Jardim Martins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º O futuro centro esportivo a ser construído no Jardim Martins é denominado "Centro Esportivo Oscar Malatesta".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



Of.-PM 12/88/47

Em 9 de dezembro de 1988.

Proc. 16.895

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-me a meu anterior ofício PM 12/88/06, apresento-lhe, anexa, cópia da Lei 3.326, de 7 de dezembro de 1988, promulgada por esta Presidência.

A V.Exa., mais, minhas expressões de estima e apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm

DIOM DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.326, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988

Denomina "Oscar Malatesta" o futuro centro esportivo a ser construído no Jardim Martins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5.º e 7.º do artigo 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1.º — O futuro centro esportivo a ser construído no Jardim Martins é denominado "Centro Esportivo Oscar Malatesta".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (07.12.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (07.12.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa

DIOM DE 27/12/88 - Retificação

Na Lei n.º 3.326:

no fecho, onde se lê "oitenta e oito"
leia-se: "oitenta e oito".

Director *William Bradford*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/07 - 02.09.88 @ Uru. - fls. 08/09. 14.09.85 @ Uru. fls. 10/30.98 @ Uru.
fls. 11/25. 29.12.88 @ Uru.

Observações

Gravado em 1784-1984

EX. 178/198